

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 972, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre o Comitê de Governança e a Comissão Permanente de Governança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, em sua 417ª sessão ordinária, de 15 de outubro de 2018, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Comitê de Governança – CGOV e da Comissão Permanente de Governança – CPGOV, nova denominação do Comitê Executivo do Programa de Integridade, instituídos pela Portaria nº 376, de 3 de maio de 2018 no âmbito da Previc.

Art. 2º O CGOV tem como objetivo implementar e avaliar os processos, estruturas e mecanismos adequados à adoção dos princípios e diretrizes de governança, gestão de riscos e integridade, conforme disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nos termos da Portaria nº 536, de 19 de maio de 2017, e da Portaria nº 376, de 3 de maio de 2018.

Parágrafo único. A CPGOV tem como objetivo coordenar a elaboração do Programa de Integridade da Previc, executar seu monitoramento e avaliação, e exercer as demais atribuições constantes nesta Portaria.

### **CAPÍTULO II**

#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CGOV**

Art. 3º São membros do CGOV o Diretor-Superintendente, o Diretor de Fiscalização e Monitoramento, o Diretor de Licenciamento, o Diretor de Orientação Técnica e Normas e o Diretor de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor-Superintendente é o Presidente do CGOV.

Art. 4º O CGOV realizará anualmente 1 (uma) reunião ordinária, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente, presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros, e das reuniões serão lavradas atas a serem publicadas na intranet da Previc.

§ 1º Participam das reuniões, além dos membros do CGOV, o Coordenador da CPGOV, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.

§ 2º As reuniões do CGOV serão secretariadas por servidores em exercício na Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada.

§ 3º Outros participantes poderão ser convidados mediante anuência do Presidente do CGOV.

Art. 5º O CGOV deliberará por maioria simples dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CGOV**

Art. 6º Compete ao CGOV:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – promover a implementação e a manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, de gestão de riscos e de controles internos, previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de projetos, de gerenciamento de riscos, de integridade e de controles internos;

IV – promover a integração entre os agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos, pela integridade e pelos controles internos;

V – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI – promover o aprimoramento da governança, da gestão de projetos, do gerenciamento de riscos, da integridade, dos processos internos de negócio e respectivos controles internos;

VII – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VIII – acompanhar as soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório, do programa de integridade, da política de gestão de riscos, da transparência e dos controles internos;

IX – acompanhar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer o atingimento dos objetivos institucionais da Previc e a prestação de serviços de interesse público;

X – acompanhar a implementação, no âmbito da Previc, das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG em seus manuais e em suas resoluções;

XI – aprovar política e diretrizes, para comunicação e institucionalização da governança, da gestão de projetos, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos;

XII – designar responsáveis e grupos de trabalho para desenvolver os temas específicos sob sua coordenação;

XIII – dirimir eventuais conflitos de atuação decorrentes dos processos de governança, da gestão de riscos, dos controles internos e da integridade; e

XIV – delegar competências e atribuições à CPGOV.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CPGOV**

Art. 7º A CPGOV será constituída por um titular e um suplente representante de, no mínimo, cada uma das seguintes unidades:

I – Gabinete;

II – Comissão de Ética;

III – Ouvidoria;

IV – Corregedoria;

V – Auditoria Interna;

VI – Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

VII – Diretoria de Administração;

VIII – Diretoria de Fiscalização e Monitoramento;

IX – Diretoria de Licenciamento; e

X – Diretoria de Orientação Técnica e Normas.

§ 1º Os membros da CPGOV serão designados pelo CGOV, mediante publicação na intranet da Previc.

§ 2º A CPGOV será coordenada pelo representante do Gabinete.

Art. 8º As reuniões ordinárias da CPGOV serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, sob a convocação do coordenador, e delas serão lavradas atas.

Parágrafo único. Outros participantes poderão ser convidados mediante anuência do coordenador da CPGOV.

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CPGOV**

Art. 9º São atribuições da CPGOV:

I – promover a organização e preparo das reuniões do CGOV, propor a pauta, lavrar e publicar expedientes;

II – coordenar, em conjunto com as unidades responsáveis, a elaboração, monitoramento e avaliação dos programas, planos, projetos e ações específicos de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

III – aprovar atualizações de metodologias e mecanismos para comunicação, institucionalização e implementação da gestão de projetos e da gestão de riscos, dos controles internos e da integridade, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas;

IV – promover ou propor para as unidades responsáveis a capacitação dos servidores com relação aos temas atinentes à governança, gestão de projetos, gestão de riscos, integridade e controles internos;

V – promover ou propor para as unidades responsáveis outras ações relacionadas à governança, gestão de riscos, integridade e controles internos, em conjunto com as demais unidades.

VI – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de projetos, da gestão de riscos, da integridade e dos controles internos e avaliar sua implementação;

VII – solicitar ao presidente do CGOV a convocação de reunião extraordinária do Comitê.

Art. 10. A CPGOV tomará suas decisões por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. O representante da Auditoria Interna, no âmbito da CPGOV, fornece assessoramento e consultoria nas discussões, não participando das decisões da Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. A CGOV e a CPGOV devem, no exercício de suas atribuições, observar as respectivas competências das unidades organizacionais da Previc.

Parágrafo único. A CPGOV deve periodicamente dar ciência sobre o andamento de suas atividades e decisões mais relevantes ao CGOV.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor (a) Superintendente - Substituto(a)**, em 16/10/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0159349** e o código CRC **2B161F17**.

Referência: Processo nº 44011.002525/2018-63

SEI nº 0159349